



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Decreto 9.278, de 6 de janeiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Bom Despacho afetadas pelas fortes chuvas ocorridas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 8º, Inciso VI;

Considerando as fortes chuvas no Município de Bom Despacho, em índices pluviométricos muito acima das médias para a mesma época do ano fenômeno que causou o desastre, a data e a hora em que ocorreu, sua duração e localização no território do município;

Considerando que em decorrência dos danos causados em vias públicas urbanas e rurais, deslizamentos de encostas, riscos de desabamentos e inundações gerando danos materiais e riscos de danos humanos causados pelo fenômeno;

Considerando a situação anormal, provocada pelas fortes chuvas, que estão causando danos e prejuízos implicando o comprometimento da capacidade de resposta do poder público;

Considerando a necessidade de ações com finalidade preservar a vida das pessoas com integridade física ameaçada em decorrência das fortes chuvas;

Considerando a necessidade de ações de assistência às vítimas com finalidade de manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas até o retorno da normalidade; e

Considerando que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de Bom Despacho, em virtude do desastre causado pelas fortes e constantes chuvas com ocorrência no Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Obras em conjunto com a Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário de Obras e da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 6 de janeiro de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal